

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
CNPJ N° 19.378.769/0001-76
NIRE 3130009880-0
Companhia aberta

Ata da deliberação do Conselho de Administração
Realizada em 03 de janeiro de 2018

Lavrada na forma de Sumário

1. Data, Hora e Local: Às 10h00min do dia 03 de janeiro de 2018, no Núcleo Técnico Operacional, na Cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida das Nações, nº 2.448.

2. Presença: Nos termos do art. 16, §4º, do estatuto social, os membros do Conselho de Administração entendem que as matérias objeto da presente deliberação já foram suficientemente debatidas, consentindo com a dispensa da reunião. Assim, os membros do Conselho de Administração decidiram por escrito.

3. Convocação: Dispensada a convocação, em virtude da participação de todos os conselheiros.

4. Mesa: Presidente: Victor Cavalcanti Pardini
Secretária: Regina Pardini

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a aprovação de Programa de Incentivo e Retenção Baseado em Ações.

6. Deliberações: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram aprovar o 1º Programa de Incentivo e Retenção Baseado em Ações, no âmbito do Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária de acionistas ocorrida em 01 de dezembro de 2017 (“Programa”), cujo regulamento, apresentados aos conselheiros, integra a presente ata como seu Anexo I. Caberá ao Conselho de Administração a gestão do Programa, observados os limites, termos e condições do regulamento ora aprovado.

7. Encerramento: Não havendo nenhuma outra manifestação, passou-se à lavratura da presente Ata em forma de sumário, que foi aprovada por todos os conselheiros.

Vespasiano-MG, 03 de janeiro de 2018.

Victor Cavalcanti Pardini
Presidente

Regina Pardini
Secretária

Amaury Guilherme Bier
Conselheiro

Carlos Emílio Bartilotti
Conselheiro

Regina Pardini
Conselheira

Sidnei Levy
Conselheiro

Victor Cavalcanti Pardini
Conselheiro

ANEXO I

1º PROGRAMA DE INCENTIVO E RETENÇÃO BASEADO EM AÇÕES

INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ N° 19.378.769/0001-76

NIRE 3130009880-0

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Instituto Hermes Pardini S.A. ("Companhia") aprovou em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/12/2017 o Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações ("Plano");
- II. O Plano tem como escopo (a) estimular a expansão e o êxito da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários; (c) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre os acionistas e os Beneficiários; e (d) incentivar e reter os Beneficiários; e
- III. Foi conferida ao Conselho de Administração a competência para fixar os termos específicos do Plano em programas, sendo este o 1º Programa do Primeiro Plano de Incentivo e Retenção Baseado em Ações ("Programa"), aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião realizada em 03/01/2018;

Fica instituído o Programa no âmbito do Plano, com os seguintes termos e condições.

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo do Programa é incentivar e reter os diretores estatutários, que são considerados estratégicos, talentosos e compromissados com os objetivos da Companhia.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O Programa terá sua vigência até 14 de março de 2027, iniciando-se a partir da sua

aprovação pelo Conselho de Administração.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão elegíveis para participar do Programa os diretores estatutários da Companhia (“Beneficiários”).

4. AÇÕES EM BONIFICAÇÃO

4.1 As ações objeto deste Programa (“Ações em Bonificação”) são as ações de emissão da Companhia (PARD3).

4.2 A quantidade de Ações em Bonificação que serão transferidas gratuitamente aos Beneficiários, desde que e unicamente se atingidas as metas estipuladas pelo Conselho de Administração para cada Beneficiário, será de até 2.422.443 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e três) Ações em Bonificação, equivalentes, nesta data, a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social votante e total da Companhia.

4.3 Em qualquer hipótese, a soma das Ações em Bonificação efetivamente conferidas por este Programa e quaisquer outros que venham a ser constituídos no âmbito do Plano não poderão exceder ao limite máximo previsto no Plano.

5. METAS

5.1 Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração estipular as metas individuais para os Beneficiários, que terão como referência a valorização anual das ações de emissão da Companhia, e definir o montante de Ações em Bonificação para cada Beneficiário, sendo que tais informações constarão de contrato próprio a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

5.2 Para fins de apuração do atingimento da meta, será considerada a valorização das ações de emissão da Companhia no período de 14 de fevereiro de um determinado ano até 13 de fevereiro do ano subsequente (“Data de Referência”), sendo o primeiro período de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.

5.3 Para fins de cálculo e de forma a evitar distorções esporádicas, o valor da ação será calculado com base preço médio de fechamento nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a cada Data de Referência (13/02), devendo o preço ser ajustado em razão da distribuição de proventos, inclusive juros sobre capital próprio e dividendos, bem como grupamentos, desdobramentos e bonificação de ações.

6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES EM BONIFICAÇÃO E *LOCK UP*

6.1 As Ações em Bonificação serão conferidas aos Beneficiários em caráter gratuito, estando sujeitas a todas as restrições e condições previstas neste Programa, no Plano e no Contrato de Concessão das Ações em Bonificação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a Data de Referência.

6.2 Para fazer jus ao recebimento das Ações em Bonificação, o Beneficiário deverá, em qualquer caso, (i) permanecer em regime de dedicação integral na administração da Companhia, exercendo algum cargo da diretoria estatutária; (ii) não praticar quaisquer atos prejudiciais ou lesivos aos interesses da Companhia; e (iii) abster-se de constituir, dedicar-se ou participar, administrar, prestar consultoria e/ou participar com participação relevante, direta ou indiretamente, de sociedades, ainda que potencialmente, concorrentes da Companhia.

6.3 As Ações em Bonificação recebidas pelos Beneficiários nos termos deste Programa não poderão ser cedidas, transferidas e/ou liquidadas, a qualquer título, pelo Beneficiário, bem como sobre as mesmas não poderá ser registrado qualquer ônus, gravame ou encargo, judicial ou negocial, no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data do recebimento das Ações em Bonificação pelos Beneficiários. Após este prazo de 2 (dois) anos, o Beneficiário poderá, a cada período de 12 (doze) meses, dispor livremente, sob qualquer forma, de até máximo 20% (vinte por cento) das Ações em Bonificação.

6.4 A partir do recebimento das Ações em Bonificação, os Beneficiários possuirão todos os direitos relativos às respectivas ações (incluindo direito de voto, recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio), observadas as restrições previstas neste Programa, no Plano e no Contrato de Concessão de Ações em Bonificação.

6.5 Na negociação das Ações em Bonificação recebidas, quando for o caso, os Beneficiários comprometem-se a respeitar as normas legais, regulatórias e estatutárias.

6.6 As restrições à transferência das Ações em Bonificação permanecerão em vigor, nos termos deste Programa, após o fim do prazo de vigência deste Programa (Cláusula 2), observado o disposto nos respectivos Contratos de Concessão de Ações em Bonificação.

7. DEVOLUÇÃO DE AÇÕES EM BONIFICAÇÃO

7.1 Em caso de desligamento do Beneficiário por sua iniciativa ou por iniciativa da Companhia em hipótese que configurar falta grave ou por condenação final do Beneficiário em esfera judicial, administrativa ou arbitral por descumprimento de deveres fiduciários, (a) o Beneficiário perderá imediatamente o direito a qualquer recebimento de quaisquer Ações em Bonificação no âmbito do Programa e ainda não transferidas para o respectivo Beneficiário; e (b) o Beneficiário deverá transferir à Companhia, gratuitamente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as Ações em Bonificação recebidas e que estejam sob sua titularidade em razão das restrições previstas na Cláusula 6, ainda que referentes ao Programa, Planos ou exercícios anteriores ao ano do desligamento.

7.2 Em qualquer outra hipótese de desligamento, ressalvadas as hipóteses acima, incluindo em caso de falecimento ou incapacidade, (a) o Beneficiário, ou seu sucessor conforme o caso, perderá imediatamente o direito a qualquer recebimento de quaisquer Ações em Bonificação no âmbito do Programa e ainda não transferidas para o respectivo Beneficiário; e (b) haverá extinção de todas as restrições relativas à transferência das Ações em Bonificação já recebidas, as quais poderão ser livremente transferidas pelo Beneficiário e/ou seus sucessores e/ou curador, conforme o caso.

8. OUTRAS PROVISÕES

8.1 A participação conferida ao Beneficiário nos termos do Programa ficará sujeita a potenciais diluições, tanto em decorrência de planos futuros, quanto de aumentos de capital na Companhia, respeitando-se eventual direito de preferência conforme legislação aplicável.

8.2 O direito ao recebimento às Ações em Bonificação nos termos deste Programa é pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros a expectativa de direito às Ações em Bonificação.

8.3 Nenhuma disposição deste Programa conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, tampouco assegurará sua reeleição ou o direito ao recebimento integral das Ações em Bonificação previstas neste Programa.

8.4 As disposições constantes neste Programa não impedirão a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Em tais hipóteses, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas, a critério exclusivo da Companhia, conforme venha a ser definido pelo Conselho de Administração: (a) a substituição das Ações em Bonificação por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) outras medidas que permitam a conclusão da operação em questão sem alterar as bases econômicas nas quais as Ações em Bonificação foram conferidas.

8.5 O Conselho de Administração pode, eventualmente, aprovar exceções às regras aqui previstas, desde que respeitadas, a qualquer tempo, as normas vigentes sobre o assunto.

8.6 Além dos termos aqui previstos, o Contrato de Concessão das Ações em Bonificação firmados no âmbito deste Programa poderão conter outras disposições compatíveis com as práticas de mercado para profissionais do nível hierárquico dos Beneficiários.

9. ARBITRAGEM

9.1 Todos os conflitos oriundos ou relacionados ao presente Programa serão resolvidos por meio de arbitragem incluindo, mas não se limitando a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos.

9.2 A Arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com o seu regulamento, e com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada.